Câmara Municipal de Grândola

PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL
Presente à reunião de
28/08/2025
DELIBERAÇÃO

☒ Aprovado ☐ P/ maioria ☑ P/ unanimidade

☐ Reprovado

O Presidente

DATA: 18/08/2025

Despacho – Presidente da Câmara

À Reunião de Câmara para apreciar e eventual aprovação. 19.08.2025

Assunto: Proposta de nomeação do Responsável pelo Acesso à Informação nos termos do disposto artigo 9º da Lei 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos.

O acesso ou consulta de processos ou documentos administrativos é regulado pelo disposto na Lei 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental coadjuvado com o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro), considerando o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei Nacional de Execução do RGPD sobre proteção de dados pessoais, no caso de documentos nominativos (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que aprova a execução do regulamento de tratamento de dados pessoais).

No acesso ou consulta de processos ou documentos administrativos é obrigatório a solicitação prévia de parecer ao Responsável pelo Acesso a Informação Administrativa designado pelo município.

O artigo 9º da Lei 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação, estabelece a obrigação de designação de Responsável pelo Acesso à Informação para os órgãos referidos no nº 1 do artigo 4º da mesma lei, no qual se inclui na alínea e) os órgãos das autarquias locais.

O Responsável pelo Acesso à Informação tem por funções organizar e promover as obrigações de divulgação ativa de informação, acompanhar a tramitação dos pedidos de acesso e reutilização de informação e estabelecer a articulação necessária ao exercício das competências da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).

Para cumprimento do disposto na citada lei proponho a designação de **Cátia Alexandra da Costa Rodrigues**, Técnica Superior da Divisão Jurídica e de Administração Geral, atentas às competências específicas legalmente previstas.

Nas suas faltas e impedimentos, será substituída por Pedro Miguel Pereira de Almeida, Chefe da Divisão Jurídica e de Administração Geral.

O Vereador do Pelouro da Administração Geral

Fernando Sardinha

- Fernando Sardinha -